



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.264/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.264, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – **CIP**, destinada exclusivamente ao custeio, manutenção, modernização, expansão e aprimoramento do sistema de iluminação pública no Município de Guarapari.

Parágrafo Único. Para fins de incidência da **CIP**, entende-se como serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação para vias, praças, avenidas, passagens, escadarias, túneis, jardins, estradas, passarelas, abrigos de transporte coletivo, monumentos de valor histórico, cultural, ambiental e demais logradouros públicos de domínio municipal, de uso comum e livre acesso.”

Art. 2º Os serviços custeados pela **CIP** compreendem:

I – instalação, manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública, inclusive com adoção de tecnologias inteligentes, sustentáveis e de eficiência energética;

II – gestão e operação do parque de iluminação pública municipal, incluindo despesas com energia elétrica, equipamentos e mão de obra técnica;

III - Videomonitoramento: Instalação e operação de câmeras de segurança, alarmes, sensores e outras tecnologias destinadas à proteção e fiscalização de espaços públicos;

IV - Manutenção de logradouros públicos: Conservação, jardinagem, limpeza e pequenos reparos em vias, praças e demais espaços públicos;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, até 31 de dezembro de 2032, à desvinculação de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente da **CIP**, nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (**ADCT**), para aplicação em outras áreas do orçamento municipal.

§ 1º Os recursos desvinculados poderão ser aplicados, proporcionalmente, em ações de saneamento básico, manutenção de obras e equipamentos públicos, saúde, educação ambiental e segurança pública, observada a legislação orçamentária.

§ 2º As transferências poderão ocorrer mensalmente ou de forma acumulada, conforme disponibilidade financeira.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá constar de forma transparente na Lei Orçamentária Anual e em relatórios de gestão fiscal.

§ 4º A instalação de enfeites e decorações em Praças, Vias e logradouros públicos em alusão a datas comemorativas, respeitando a tradição e os costumes culturais locais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa, Natal, Festa da Cidade (Emancipação Política de Guarapari), Festival de Inverno, Festa de São Pedro e Festa de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente no exercício de 2025, a proceder à desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas arrecadadas pela **CIP**, observadas as mesmas condições e proporções previstas no artigo anterior.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo a proceder adequações necessárias a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e Lei Orçamentária Anual – **LOA**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 14 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 29.466/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 14 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº. 092/2025

A presente proposta tem como objetivo a adequação da atual legislação municipal à Emenda Constitucional nº 132/2023, ampliando a destinação dos recursos arrecadados por meio da CIP para contemplar, além da iluminação pública, serviços de videomonitoramento e manutenção de logradouros públicos.

A ampliação da destinação dos recursos da CIP já é uma realidade em diversos municípios brasileiros, os quais passam a permitir que a contribuição fosse utilizada para custeio, expansão e melhoria da iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. Essa iniciativa visa modernizar a gestão pública, garantir maior segurança à população e promover a conservação adequada dos espaços urbanos.

O uso da CIP para videomonitoramento é uma medida essencial para reforçar a segurança pública, permitindo a instalação de câmeras em pontos estratégicos, integradas aos órgãos de segurança municipal e estadual.

A integração de sistemas de monitoramento com a iluminação pública permite uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos, promovendo ambientes urbanos mais seguros e bem conservados.

Além disso, a manutenção de logradouros públicos, como praças, calçadas e vias urbanas, também se insere dentro do objetivo de melhoria da infraestrutura municipal, garantindo mais qualidade de vida e bem-estar para os cidadãos. Municípios como Curitiba e São Paulo já adotam programas específicos de revitalização urbana financiados por receitas vinculadas.

Dessa forma, a proposta busca garantir maior eficiência na aplicação dos recursos arrecadados, alinhando-se às novas possibilidades trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e promovendo melhorias concretas para a população.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 14 de novembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 175/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela **MENSAGEM Nº. 092/2025**, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.264/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

